

Política de Participação de Irregularidades

Índice

1	Introdução.....	4
2	Conceito de Irregularidades	4
3	Direito e Dever de Participação.....	5
4	Participação da Irregularidade	5
5	Conteúdo das Participações	6
6	Acompanhamento das Participações	6
7	Proteção de Dados e Confidencialidade	9
8	Relatório Anual	9
9	Garantias Adicionais	10
10	Registo e Conservação das Participações	11
11	Incumprimento	11
12	Aprovação, Entrada em Vigor e Alterações.....	11
	Anexo I - Modelo de Participação de Irregularidades.....	12
	Anexo II - Modelo de Reporte ao Órgão de Fiscalização	13
	Anexo III - Modelo do Relatório Anual.....	14

1 Introdução

A presente Política de Participação de Irregularidades (“**Política**”) do Banco Finantia, S.A. (doravante “**Banco**” ou “**Banco Finantia**”) visa definir o procedimento interno e implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de Irregularidades que envolvam o Banco ou qualquer uma das entidades por si detidas, direta ou indiretamente (doravante “**Grupo Banco Finantia**”).

O Banco Finantia, através do Departamento de Compliance e do Departamento de AML, no que diz respeito à matéria de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (de ora em diante “**PBCFT**”), bem como no que concerne à prevenção da prática de crimes de corrupção e infrações conexas (de ora em diante “**PPCC**”), promoverá as diretrizes instituídas pela presente Política, incluindo pelas suas sucursais e subsidiárias.

O Departamento de *Compliance* é a unidade de estrutura do Banco que, em articulação com o órgão de fiscalização, é responsável pela monitorização da implementação do procedimento instituído pela presente Política, competindo em especial ao Departamento de AML a conformidade da implementação e eficácia dos procedimentos no âmbito de participação de Irregularidades quando esteja em causa matéria relacionada com a PBCFT/PPCC.

2 Conceito de Irregularidades

2.1 Constituem “**Irregularidades**” suscetíveis de participação, nos termos desta Política, quaisquer atos ou omissões passíveis de evidenciar o incumprimento ou a iminência de incumprimento, total ou parcial, de qualquer dever adveniente de norma legal, regulamentar ou interna, a que qualquer entidade do Grupo Banco Finantia se encontre vinculada, em qualquer jurisdição em que exerça a sua atividade, nomeadamente:

- a relacionados com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do Banco ou que correspondam a indícios de infração a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“**RGICSF**”), no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (“**CRR**”) bem como, para a Sucursal, a Ley n.º 10/2014, de 26 de junho, em especial, aqueles que sejam suscetíveis de colocar em situação de desequilíbrio financeiro, o Banco ou uma entidade que integre o Grupo Banco Finantia;
- b em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, nos termos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, da regulamentação que a concretiza e das políticas, procedimentos e controlos internamente definidos neste âmbito;
- c Infrações do direito da União, nos termos previstos no artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- d relativos à prevenção da prática e/ou da ocorrência de crimes, nomeadamente de corrupção e infrações conexas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e atendendo às disposições dos Códigos Penais português e espanhol;

- e respeitantes a deveres de conduta, bem como a princípios, valores e padrões éticos estabelecidos internamente.

2.2 Os canais de participação de irregularidades não têm como finalidade o envio de queixas ou reclamações, pelo que não deve ser utilizado para este tipo de comunicações, as quais não serão tramitadas por estes canais, salvo quando esteja em causa uma Irregularidade, nos termos definidos em 2.1..

3 Direito e Dever de Participação

3.1 Podem participar Irregularidades os colaboradores, incluindo membros dos órgãos sociais e titulares de funções essenciais, pessoas que prestem serviços a título permanente ou ocasional em qualquer entidade do Grupo Banco Finantia (doravante, abreviadamente designados por “Colaboradores” ou “Autor da Participação”).

3.2 Os Colaboradores que, por força das funções que exerçam no Banco, nomeadamente nas funções de Controlo Interno, Auditoria Interna, Gestão de Riscos, Conformidade ou AML, têm o dever especial de participar ao órgão de fiscalização qualquer Irregularidade de que tomem conhecimento.

4 Participação da Irregularidade

4.1 A participação da Irregularidade é efetuada por escrito e, de acordo com o seu teor, deve ser apresentada através de um dos seguintes canais:

- a Por correio eletrónico, através do endereço de e-mail criado especificamente para o efeito: participacao.irregularidades@finantia.com ou, relativamente à prevenção da prática e/ou ocorrência de crimes no âmbito da Sucursal em Espanha, através do endereço de e-mail prevencion.delitos@finantia.com;
- b Na Intranet do Banco Finantia, pelo link “participação de irregularidades”, utilizando uma das opções seguintes:
 - i) “Branqueamento de Capitais | Corrupção”: se relacionado com suspeita de prática de branqueamento de capitais ou crimes de corrupção;
 - ii) “Irregularidades”, para as situações previstas no artigo 2.º da presente Política, e outras situações não previstas no número i);
- c Por carta enviada por correio postal, para o endereço: Rua General Firmino Miguel, Nº 5, 1.º andar, 1600-100 Lisboa, dirigida à Comissão de Auditoria, ao Departamento de Compliance ou ao Departamento de AML.

4.2 Os canais de participação de irregularidades são objeto de divulgação via intranet do Banco Finantia.

4.3 A participação pode também ser apresentada verbalmente, incluindo por telefone, devendo ser comunicada diretamente ao Departamento de *Compliance* ou, quando esteja em causa matéria relacionada com a PBCFT/ PPCC, ao Departamento de AML, devendo estes reduzir a escrito com a maior brevidade possível a participação, e o Autor da Participação atestar que o documento reflete fielmente a denúncia.

4.4 São admitidas participações anónimas, devendo, para o efeito, ser enviada uma carta por correio postal dirigida ao órgão de fiscalização em envelope duplo, devendo ser inscrita a palavra “Confidencial”, de forma legível, no envelope interior contendo a participação, para o endereço referido em 4.1 c), excetuando-se os casos especialmente previstos em que, por norma legal ou interna, seja necessária a identificação do Autor da Participação.

4.5 Cumulativamente, ou em alternativa aos canais supra definidos, o Autor da Participação pode realizar uma participação sobre os mesmos factos através de outros canais alternativos, nomeadamente através de comunicação direta às funções de controlo interno (Conformidade, Riscos, Auditoria Interna e AML).

4.6 Quando solicitado pelo Autor da Participação, a informação constante da participação deve ser transmitida de forma anónima ao órgão de administração, conforme aplicável, e/ou a todos os intervenientes da instituição no processo.

4.7 Exceto no caso de participação anónima, sempre que a participação de Irregularidade é efetuada por escrito, deverá ser enviado ao Autor da Participação um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma, informando, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, procedimento este que deve ser assegurado, em função do caso, pelo Departamento de Compliance ou pelo Departamento de AML.

5 Conteúdo das Participações

5.1 As participações devem conter a seguinte informação:

- a identificação do Autor da Participação (nome completo/direção para contacto, sendo esta informação facultativa) e do Denunciado, se existir;
- b descrição dos factos denunciados;
- c elementos e/ou documentos em que se baseia para participar a Irregularidade.

5.2 Para facilitar a participação, encontra-se em anexo um modelo de comunicação (Anexo I – Modelo de Participação de Irregularidade). A utilização do referido modelo de comunicação é recomendável, porém facultativa, podendo realizar-se no formato que o Autor da Participação considere mais apropriado.

5.3 As participações devem ser efetuadas de boa-fé, com indicação dos respetivos fundamentos. Para a participação de Irregularidades não é necessário que o Autor da Participação esteja na posse de provas da ocorrência de uma infração, no entanto, deve possuir um grau de certeza que forneça motivo suficiente para iniciar uma investigação.

5.4 A utilização deliberada e sem fundamento dos canais de participação disponíveis pode constituir infração de natureza diversa, incluindo disciplinar, civil ou criminal e excluir o Autor da Participação, no âmbito da participação em causa, da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021.

6 Acompanhamento das Participações

6.1 A quem deve ser dirigida a participação:

O Autor da Participação de Irregularidade, deve, por regra, dirigi-la ao órgão de fiscalização ou aos responsáveis pelas funções de controlo interno. Quando dirigida aos responsáveis pelas funções de controlo interno, e sempre que apropriado e de acordo com deliberação do órgão de fiscalização, é dado conhecimento ao órgão de administração.

Excetua-se à regra referida, a participação de Irregularidade relativa a branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo que, quando não dirigida diretamente ao órgão de fiscalização, deve sempre ser dirigida apenas ao Departamento de AML e da qual só é dado conhecimento ao órgão de administração quando, depois de levadas a cabo as verificações ao caso, tenha sido tomada a decisão de não comunicar às autoridades, cumprindo-se os procedimentos formalizados no manual de procedimentos¹.

Quando a participação for dirigida a quem não seja competente para a sua receção e/ou tramitação, deve aquela ser imediatamente encaminhada para o órgão de fiscalização ou para um dos responsáveis pelas funções de controlo interno,

6.2 Deliberação do órgão de fiscalização

O órgão de fiscalização pode deliberar informar, ou não informar, o órgão de administração da irregularidade participada, tendo essa decisão também por base o carácter significativo/material da participação.

6.3 Uma participação é considerada material quando cumpra algum dos seguintes critérios:

- a seja enquadrável pela legislação aplicável no elenco das contraordenações graves, ou especialmente graves, bem como nos casos em que seja passível de responsabilidade penal;
- b seja suscetível de consubstanciar um benefício/prejuízo para o Banco que ultrapasse o montante de 2.500.000€.

6.4 Caso a pessoa visada pela participação seja alguém com intervenção no processo de receção, tratamento ou arquivo das participações, esta deve abster-se do seu tratamento e análise, enviando a participação diretamente para o órgão de administração.

6.5 Recebida uma participação, o órgão de fiscalização, pode delegar, consoante o caso, no Departamento de *Compliance* ou no Departamento de AML, as diligências subsequentes.

6.6 Compete ao Departamento de *Compliance*:

- a verificar o cumprimento dos requisitos da participação;
- b existindo fundamento(s) suficiente(s), iniciar as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio de quaisquer outros serviços ou departamentos, e se for caso disso, praticar os atos internos adequados à cessação da infração denunciada;

¹ Ponto n.º 5.1 do Manual de Prevenção de BCFT e do cumprimento de medidas restritivas.

- c elaborar um relatório final, de acordo com o *template* pré-definido no Anexo II, no prazo máximo de 2 meses a contar da data da receção da participação, transmitindo fundamentadamente ao órgão de fiscalização as suas conclusões:
 - i a fim de serem adotadas as medidas necessárias e adequadas, nos prazos aí definidos, à correção da Irregularidade participada e, se for caso disso, aplicada a respetiva sanção, devendo também, quando a situação concreta o justifique, comunicar às autoridades competentes, ou
 - ii justificando a não adoção de quaisquer medidas.

6.7 Compete ao Departamento de AML:

- a verificar o cumprimento dos requisitos da participação;
- b desenvolver as diligências necessárias para apurar o caso, coligir os esclarecimentos e eventuais comprovações que sejam necessárias para ulterior cumprimento de dever de exame.

6.8 O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) em sede de cumprimento do dever de exame, toma a decisão de comunicar a participação às autoridades competentes ou a de não comunicar. Neste segundo caso, a decisão de não comunicação é revista criticamente pelo membro do órgão de administração competente, e caso este reconfirme a decisão tomada, é dado conhecimento aos restantes membros do órgão de administração.

6.9 Caberá sempre em última instância ao (i) órgão de fiscalização, a decisão sobre a adequação das conclusões e medidas que venham a ser apresentadas pelo Departamento de Compliance ou, quando aplicável, (ii) ao Conselho de Administração sobre as conclusões e medidas resultantes da decisão inicial do Departamento de AML em não comunicar às Autoridades.

6.10 As medidas de correção das Irregularidades participadas são acompanhadas e documentadas pelo Departamento de Compliance ou, quando estejam em causa matérias de PBCFT /PPCC, pelo Departamento de AML e monitorizadas pelo órgão de fiscalização.

6.11 Exceto no caso de participações anónimas, compete ao Departamento de Compliance ou, quando estejam em causa matérias de PBCFT/PPCC, ao Departamento de AML, responder ao Autor da Participação, num prazo razoável, o qual não poderá exceder os 3 (três) meses a contar da data da receção da denúncia, comunicando-lhe as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

7 Proteção de Dados e Confidencialidade

O Banco Finantia garante a confidencialidade das participações recebidas e a proteção dos dados pessoais do Autor da Participação, de terceiros mencionados na participação e do visado da prática de uma irregularidade, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

O Banco Finantia tratará, na qualidade de responsável pelo tratamento, os dados pessoais estritamente necessários para investigar os fatos denunciados, garantindo que apenas serão tratados, neste âmbito, os dados pessoais que sejam adequados, pertinentes e não excessivos. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da participação não são conservados e são apagados.

O Banco Finantia garantirá a confidencialidade sobre a identidade do Autor da Participação, exceto quando seja legalmente obrigado a revelá-la, nomeadamente quando essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela comunicação, por exemplo, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.

O Autor da Participação poderá exercer, verificados os requisitos legais aplicáveis, os direitos legalmente consagrados relativamente aos seus dados pessoais (nomeadamente, de acesso, de retificação, à limitação do tratamento, de oposição e ao apagamento). Poderá consultar a Política de Privacidade, disponível em www.finantia.com e exercer os seus direitos através do e-mail DadosPessoais@finantia.com.

O Banco Finantia poderá transmitir os dados pessoais recolhidos a (i) entidades de supervisão ou entidades judiciárias, nos casos em que os dados pessoais em causa se mostram relevantes para o cumprimento de dever de comunicação ou tratamento das situações comunicadas, ou (ii) a entidades do Grupo Banco Finantia ou a terceiros, para efeitos de proceder à investigação da irregularidade comunicada.

8 Relatório Anual

Compete ao Departamento de Compliance proceder à elaboração do “Relatório Anual sobre participação de Irregularidades”² a apresentar ao Banco de Portugal após apreciação prévia do órgão de fiscalização, o qual deve conter, entre outros elementos, a descrição dos meios específicos de receção, tratamento e arquivo das participações recebidas, com indicação sumária do conteúdo das participações e do tratamento dado às mesmas, nos termos constantes do Anexo III.

As participações efetuadas no âmbito da PBCFT / PPCC e tratadas pelo Departamento de AML serão reportadas autonomamente ao Banco de Portugal no Relatório de Prevenção do Branqueamento, conforme legislação aplicável.

² Alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal.

9 Garantias Adicionais

9.1 Condições e Medidas de Proteção

O Autor da Participação, que o faça de boa-fé e que tenha fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, beneficia das condições e medidas de proteção conferidas pela presente Política e pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

9.2 Não Retaliação

Uma participação de Irregularidade recebida nos termos desta Política ou efetuada diretamente à autoridade de supervisão, não pode servir, por si só, de fundamento a qualquer retaliação.

Sem prejuízo de outras disposições legalmente previstas, considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Os atos de retaliação podem ser presumidos, nos termos da lei.

9.3 Direitos de Defesa e Contraditório

Com a receção da participação e o início da tramitação a que haja lugar, a pessoa denunciada deverá ser informada do início do correspondente procedimento e da sua finalidade, salvo nos casos em que, por razões justificadas e relacionadas com a própria investigação, seja necessário adiar esta comunicação.

Uma vez notificada da abertura do procedimento, a pessoa denunciada terá o direito de fornecer todos os meios de prova que considere relevantes e de fazer quaisquer alegações que considere oportunas para a sua defesa. Da mesma forma, terá acesso a todas as provas que possam ter sido recolhidas, exceto no que diz respeito à autoria da denúncia.

Antes de ser tomada qualquer decisão, deve ser assegurada a faculdade de o denunciado, querendo, apresentar as suas alegações.

9.4 Presunção de Inocência

A presunção de inocência da pessoa sob investigação é garantida ao longo de todo o processo e até que seja proferida a decisão. Podem ser impostas medidas para a preservação da prova, quando tal se revele imprescindível, sempre atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5 Comunicação da Conclusão do Procedimento

Independentemente do resultado da investigação, o Autor da Participação poderá solicitar, a qualquer momento, o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a sua conclusão.

Da mesma forma, aquele será informado, se for caso disso, da rejeição da denúncia e dos seus motivos.

A pessoa denunciada será também devidamente informada da decisão.

10 Registo e Conservação das Participações

As participações recebidas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são registadas e conservadas, em local predefinido, seguro e de acesso restrito, pelo Departamento de Compliance ou, no que respeita às participações em matéria de PBCFT /PPCC , pelo Departamento de AML, e registadas em base de dados própria, em formato duradouro, por forma a permitir a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 anos, e independentemente deste prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos.

11 Incumprimento

O não cumprimento da presente Política, ainda que praticada a título negligente, é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa dar lugar.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o não cumprimento do disposto na presente Política e/ou na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, será passível de constituir a prática de contraordenações, as quais são puníveis com coimas que podem ir de € 500,00 até € 25.000,00 para pessoas singulares, ou de € 1.000,00 até € 250.000,00, para pessoas coletivas.

Tanto a tentativa, como a negligência relativa a atos ou omissões que violem as disposições da presente Política ou da referida Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, são puníveis, nos termos nela previstos.

12 Aprovação, Entrada em Vigor e Alterações

A presente Política deverá ser objeto de revisões periódicas, a realizar no mínimo a cada dois anos sob proposta do Departamento de Compliance e com o parecer do Departamento de AML, nomeadamente em matérias de PBCFT/PPCC, e sempre que ocorram alterações ou situações relevantes que o justifiquem.

Compete ao Conselho de Administração, a aprovação da presente Política e das suas sucessivas alterações, obtido parecer prévio da Comissão de Auditoria.

A presente Política é divulgada internamente aos colaboradores por via da sua publicação na intranet e é publicada no sítio da internet do Banco Finantia no prazo máximo de 30 dias após aprovação³.

³ N.º 5 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 64.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal.

Anexo I - Modelo de Participação de Irregularidades

Quem são os intervenientes na prática da Irregularidade?

Local e data em que foram detetados os eventos que pretende participar

Se possível, especifique qual a norma legal que foi violada

Identificação da Irregularidade

Descrição fundamentada da Irregularidade

Inclua, por favor, toda a informação relevante que não introduziu nos campos anteriores

Documentação de Suporte e obtenção de prova

- Tenho documentos referentes à infração reportada e pretendo juntá-los
- Conheço documentos referentes à infração reportada, mas não os tenho em minha posse
- Não tenho nem conheço documentação relacionada com a infração reportada

Já reportou este assunto a outras autoridades?

- Sim
- Não

Quando e a que autoridade?

Identificação: _____ Data: __/__/____

Anexo II - Modelo de Reporte ao Órgão de Fiscalização

Anexo III - Modelo do Relatório Anual